



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM GUAÍRA
NÚCLEO TÉCNICO-CIENTÍFICO**

LAUDO Nº 274/2025 – NUTEC/DPF/GRA/PR

**LAUDO DE PERÍCIA CRIMINAL FEDERAL
(VEÍCULOS)**

Em 03 de abril de 2025, designado pelo Chefe do NÚCLEO TÉCNICO-CIENTÍFICO da Delegacia de Polícia Federal em Guaira, o Perito Criminal Federal MARCO AURÉLIO GOMES ALVES elaborou o presente Laudo de Perícia Criminal Federal, no interesse do Inquérito Policial nº 2024.0098490-DPF/GRA/PR, a fim de atender ao contido no Despacho nº 40507627/2025-DPF/GRA/PR de 21/03/2025, encaminhado por meio do SEI sob o nº 08388.002357/2024-12, e registrado no SISCRIM sob o nº 322/2025-NUTEC/DPF/GRA/PR, em 02/04/2025, descrevendo com verdade e com todas as circunstâncias tudo quanto possa interessar à Justiça e atendendo ao abaixo transcrito:

“Intime-se a Polícia Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça, em laudo complementar, o possível erro material, na tabela 1 (evento 1, LAUDOPERIC3), em relação à indicação do modelo do veículo, bem como informe se houve inconsistências no valor de avaliação apresentado no laudo ou se o valor da avaliação considerou o veículo correto (**Marca/Modelo I/PORSCHE CAYENNE TURBO, placas IPX0F00, ano/modelo 2008/2009**).”

I - HISTÓRICO

No dia 21 de novembro de 2024, foram realizados exames no veículo questionado (I/PORSCHE CAYENNE TURBO, placas IPX0F00) cujos resultados foram relatados no Laudo Pericial nº 774/2024 – NUTEC/DPF/GRA/PR.

Enviado o Laudo, foi observado pelo Juízo Criminal inconsistências nas informações constantes da Tabela 1 – Caracterização do Veículo em relação à Marca e Modelo, no qual constava NISSAN/FRONTIER SE 4X4.

Então, a fim de esclarecer a inconsistência, o Juízo da 1ª Vara Federal de Guaira, na decisão nº 700017892800, determinou o retorno ao NUTEC/DPF/GRA/PR para



A forma eletrônica deste documento contém assinatura digital que garante sua autenticidade, integridade e validade jurídica, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.



Laudo 274/25-NUTEC/GRA

elaboração de Laudo complementar, nos termos transcritos no preâmbulo deste Laudo Pericial Criminal.

Para esse atendimento, inicialmente foi realizada a leitura do Laudo questionado, durante a qual verificou-se que o preâmbulo apresenta referência equivocada ao procedimento, ao ofício requisitório e ao registro da requisição no Sistema de Gestão de Atividades de Criminalística – SISCRIM. O ofício correto é o 4485681/2024-DPF/GRA/PR, emitido em 24/10/2024, referente ao procedimento n° 2024.0098490 (ePol), processo SEI n° 08388.002357/2024-12 e registro n° 834/2024-NUTEC/DPF/GRA/PF no SISCRIM.

Em seguida, foi realizada nova vistoria no veículo na data de 03/04/2025, o qual se encontrava no pátio de veículos apreendidos da Delegacia de Polícia Federal no Município de Guaíra/PR, situado na Estrada Rural Cruz de Malta, coordenadas 24°07'26"S e 54°14'11.3"O, com o fim de escoimar qualquer dúvida a respeito da caracterização, identificação e avaliação do objeto da Perícia consubstanciada no Laudo n° 774/2025-NUTEC/DPF/GRA/PR. Finalizados os exames, o veículo permaneceu no referido local.

II - VEÍCULO

Os exames foram realizados no veículo UTILITÁRIO, da marca PORSCHE, modelo CAYENNE TURBO, de cor predominantemente BRANCA, portando placas padrão Mercosul IPX0F00, conforme ilustrado nas Figuras 1 e 2.



Figura 1 – Vista frontal do Porsche examinado





Figura 2 – Vista posterior do Porsche examinado

Conforme consta do TERMO DE APREENSÃO N° 4411981/2024 – DPF/GRA/PR, o veículo examinado corresponde ao bem de número 2024.38875.

III - OBJETIVO

Os exames, ora realizados, visam retificar dados de caracterização e avaliação do veículo examinado no Laudo de Perícia Criminal n° 774/2024 – NUTEC/DPF/GRA/PR, além de acrescentar outras informações julgadas úteis.

IV - EXAME

Os exames compreenderam vistorias no veículo, bem como consulta à base BIN/RENAVAM e ao sítio da FIPE na Internet para a obtenção de seus dados e pesquisa dos valores de mercado, respectivamente.

A busca por eventuais substâncias entorpecentes, mercadorias e locais adrede preparados foi realizada sem causar danos a suas partes constituinte.

Após observação dos elementos de interesse pericial, consignam-se na Tabela 1 aqueles que podem fornecer um quadro geral da situação em que se encontra o veículo examinado.



Tabela 1 – Caracterização do veículo

Característica	Verificado no Veículo
<i>Tipo</i>	Utilitário
<i>Espécie</i>	Misto
<i>Fabricação</i>	Importado
<i>Marca / Modelo</i>	PORSCHE CAYENNE TURBO
<i>Ano de fabricação / modelo</i>	2008 / 2009
<i>Cor predominante</i>	Branco
<i>Combustível</i>	Gasolina
Dado identificador	
<i>Placas</i>	IPX0F00 – Registrada no Município de Umuarama/PR (Figura 3)
<i>Numeração do Motor</i>	M4851900774, sem sinais visíveis de adulteração (Figura 4)
<i>Número de Identificação do Veículo (NIV)</i>	WP1AC29P29LA80399, sem sinais visíveis de adulteração (Figura 5)
Itens adicionais	
<i>Estado de conservação</i>	Regular
<i>Acessórios</i>	Veículo blindado
<i>Avarias</i>	Não verificadas avarias relevantes
<i>Compartimento adrede preparado</i>	Não foram encontrados compartimentos dessa natureza
<i>Valor comercial estimado</i>	R\$ 100.000,00 (cem mil reais)



Figura 3 – Placa do veículo examinado

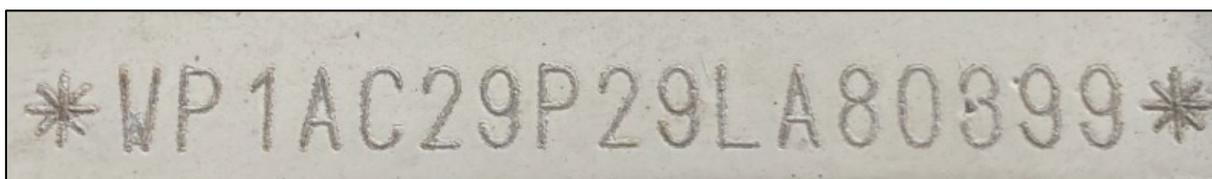


Figura 4 – NIV do Porsche examinado (WP1AC29P29LA80399)



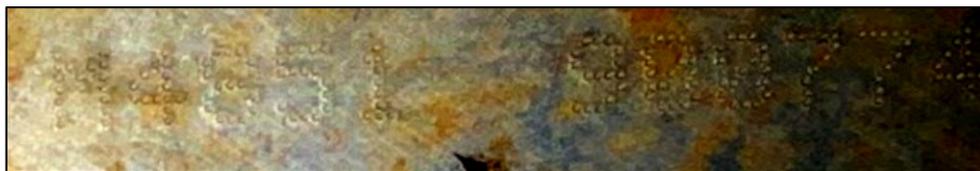


Figura 5 – Número do motor do veículo examinado (M4851900774)

V - CONCLUSÃO

As inconsistências apontadas na decisão que requisitou a complementação do Laudo Pericial Criminal nº 774/2024 – NUTEC/DPF/GRA/PR estão corrigidas na Tabela 1, na qual estão descritas a marca e o modelo correto, bem como todas as demais informações referentes ao veículo I/PORSCHE CAYENNE TURBO, apreendido nos autos do procedimento 2024.0098490-DPF/GRA/PR, conforme Termo de Apreensão Nº 4411981/2024.

Também se confirma o estado de conservação regular e o valor comercial estimado em R\$100.000,00 (cem mil reais), atendendo-se, assim, ao comando insculpido na decisão judicial requisitória da complementação.

Nada mais havendo a lavar, o Perito Criminal Federal encerra o presente Laudo, elaborado em 5 (cinco) páginas, digitalmente assinado.

(assinado digitalmente)

MARCO AURÉLIO GOMES ALVES
PERITO CRIMINAL FEDERAL

